Aprovo.

JOÃO MIGUEL MARTINS RIBEIRO

Assinado de forma digital por JOÃO MIGUEL MARTINS RIBEIRO
Dados: 2020.05.15 11:57:50 +01'00'

2020/___/___

Consulta Prévia

Convite

Aquisição de Serviços de Limpeza para a Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional (Gabinete do Ministro da Defesa Nacional, Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Defesa Nacional, Gabinete da Secretária de Estado de Recursos Humanos e Antigos Combatentes, Arquivo da Defesa Nacional, Forte de S. Julião da Barra e Centro de Dados da Defesa)

Procedimento nº 136/AP-UMC/2020

REPÚBLICA PORTUGUESA | DEFESA NACIONAL

INDÍCE

CAPITULO I – Disposições Gerais 3
Artigo 1.º Designação e objeto do procedimento 3
Artigo 2.º Procedimento de contratação 3
Artigo 3.º Entidade Adjudicante 4
Artigo 4.º Órgão que tomou a decisão de contratar 4
Artigo 5.º Júri do Procedimento 4
Artigo 6.º Preço Base 4
Artigo 7.º Condições de pagamento 5
Artigo 8.º Critério de adjudicação 6
Artigo 9.º Critério de desempate 6
Artigo 10.º Prazo de execução 7
Artigo 11.º Fornecimento e consulta das peças do procedimento 7
Artigo 12.º Esclarecimentos, retificações e erros e omissões das peças procedimentais 7
CAPITULO II – Propostas 8
Artigo 13.º Modo e prazo de apresentação das propostas 8
Artigo 14.º Documentos que constituem a proposta 9
Artigo 15.º Idioma dos documentos da proposta 10
Artigo 16.º Prazo da Obrigação de Manutenção das Propostas 10
Artigo 17.º Propostas variantes 10
Artigo 18.º Negociação 11
CAPITULO III – Análise das Propostas 11
Artigo 19.º Abertura das Propostas 11
Artigo 20.º Relatório Preliminar 11
Artigo 21.º Audiência Prévia 12
Artigo 22.º Relatório final 12
CAPITULO IV – Adjudicação 12
Artigo 23.º Escolha do adjudicatário 12
Artigo 24.º Notificação da adjudicação 12
Artigo 25.º Caducidade da adjudicação 12
Artigo 26.º Causas de não adjudicação e revogação da decisão de contratar 13

☎ - 213 010 001/213 038 501
✉ - umcompras-mdn@defesa.pt
✉ - Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

CAPITULO V – Contrato 14
Artigo 27.º Aceitação da minuta do contrato 14
Artigo 28.º Reclamações contra a minuta do contrato 14
Artigo 29.º Celebração do contrato escrito 14
CAPITULO VI - Declarações e documentos 15
Artigo 30.º Entrega dos documentos de habilitação 15
Artigo 31.º Falsidade de documentos e de declarações 15
Artigo 32.º Caução 15
CAPITULO VII - Disposições finais 16
Artigo 33.º Foro competente 16
Artigo 34.º Legislação aplicável 16
ANEXO A – COMPOSIÇÃO DO JÚRI 17
ANEXO B – MODELO DE DECLARAÇÃO 18
ANEXO C – MODELO DE DECLARAÇÃO 20

☎ - 213 010 001/213 038 501
- umcompras-mdn@defesa.pt
- Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

CONVITE

O presente procedimento de contratação reveste a forma de Consulta Prévia, seguindo a tramitação prevista no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de Março e alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, pelo Decreto-lei n.º 223/2009, de 11 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, que o republicou, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto, retificado pela Declaração de Retificação nº 36-A/2017, de 30 de outubro e pela Declaração de Retificação nº 42/2017, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 33/2018, de 15 de maio, e pelo disposto no presente Convite.

CAPITULO I – Disposições Gerais

Artigo 1.º Designação e objeto do procedimento

O presente procedimento tem por objeto a Aquisição de Serviços de Limpeza para a Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional (Gabinete do Ministro da Defesa Nacional, Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Defesa Nacional, Gabinete da Secretária de Estado de Recursos Humanos e Antigos Combatentes, Arquivo da Defesa Nacional, Forte de S. Julião da Barra e Centro de Dados da Defesa), ao abrigo do Código dos Contratos Públicos (CCP), alterado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, e em conformidade com as especificações constantes do Caderno de Encargos.

Artigo 2.º Procedimento de contratação

O procedimento de contratação reveste a forma de Consulta Prévia, o qual segue a tramitação prevista no Código dos Contratos Públicos, nomeadamente nos termos da alínea c), do nº 1, do artigo 20º do CCP, e no presente convite.

☎ - 213 010 001/213 038 501
- umcompras-mdn@defesa.pt
- Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

Artigo 3.º Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é o Estado Português, através da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional (SGMDN), representada neste procedimento pela Unidade Ministerial de Compras, sita na Avenida Ilha da Madeira, 1 – 3.º piso, em Lisboa – Portugal, com o número de telefone n.º 21 303 85 22 e correio eletrónico umcompras-mdn@defesa.pt, plataforma eletrónica: www.acingov.pt .

Artigo 4.º Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Senhor Secretário-Geral do Ministério da Defesa Nacional, João Miguel Martins Ribeiro, com competência para autorização da despesa indicada, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 17º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, em vigor por força da alínea f) do artigo 14º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, fundamentado a escolha do procedimento ao abrigo da disposição legal referida no artigo 2º do presente convite.

Artigo 5.º Júri do Procedimento

A composição do Júri consta do **Anexo A** ao presente convite.

Artigo 6.º Preço Base

1. O preço base global do presente procedimento é de **29.942,99 €** (vinte e nove mil, novecentos e quarenta e dois euros e noventa e nove cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. A fixação do preço base foi fundamentada com base em critérios objetivos, tendo utilizado como referência o conhecimento e experiência em serviços similares, a capacidade de recursos humanos credenciados e experientes, conjugado com os preços atualizados do mercado, obtidos na sequência de consultas preliminares.

☎ - 213 010 001/213 038 501
- umcompras-mdn@defesa.pt
- Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

Artigo 7.º Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelos serviços prestados devem ser pagas pela entidade adjudicante no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após validação das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após a execução da prestação correspondente, em função dos fundos disponíveis, e onde se encontre necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, um número de compromisso válido e sequencial.
2. O pagamento das faturas será efetuado mensalmente, em conformidade com a faturação do serviço, objeto do presente procedimento, que também assumirá igual periodicidade.
3. A validação dos serviços efetuados é da responsabilidade do gestor do contrato designado pela entidade adjudicante.
4. Não serão pagas as importâncias correspondentes a faltas de pessoal previsto no plano de trabalhos, ou do incumprimento parcial do horário previsto, que para esse efeito serão deduzidas, pelo adjudicatário no valor da fatura do mês correspondente, sem prejuízo de poderem ser aplicadas eventuais penalizações contratuais pelo incumprimento em causa.
5. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o Contrato ou o Caderno de Encargos.
6. Na situação indicada no número anterior, a entidade adjudicante comunicará à entidade adjudicatária, no prazo máximo de 10 (dez) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considerar-se-á que a respetiva prestação só se vence nos 30 (trinta) dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
8. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da entidade adjudicante, a entidade adjudicatária tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.
9. O atraso em um ou mais pagamentos não determina em caso algum o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

☎ - 213 010 001/213 038 501
✉ - umcompras-mdn@defesa.pt
✉ - Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

10. As faturas devem conter o detalhe das tarefas subjacentes aos valores em causa, nomeadamente os recursos envolvidos e as horas.
11. Não são admitidos adiantamentos de preços por conta de prestações a realizar.
12. Nenhum pagamento poderá ser efetuado antes de o contrato ser visado pelo Tribunal de Contas (nos casos em que é necessário o visto do tribunal).

Artigo 8.º Critério de adjudicação

1. A adjudicação será efetuada, segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, e consiste na avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea b), do nº 1, do artigo 74º do CCP.
2. A adjudicação será feita ao concorrente que apresente a proposta de mais baixo preço.
3. Os Serviços de Limpeza têm de obedecer às especificações técnicas constantes no caderno de encargos e no **ANEXO III** do mesmo.
4. O **ANEXO I** do Caderno de Encargos tem apenas o intuito de indicar quais as estimativas de necessidades (tipo de serviço, horário e perfil do trabalhador) e as localizações (moradas) que devem ser considerados. As necessidades apresentadas são meras estimativas. Os tipos de serviços, horário, número e perfil de trabalhador devem ser confirmados, em sede de execução contratual.

Artigo 9.º Critério de desempate

No caso de se verificar a igualdade de preço entre propostas, será adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio. Neste caso, notificar-se-á os concorrentes para o dia, hora e local onde se realizará o sorteio, tal como da sua metodologia. Este sorteio desenrolar-se-á, presencialmente, com os concorrentes, do qual será lavrada ata por todos os presentes.

Na impossibilidade de comparência de um dos concorrentes pode o Júri, antes da realização do sorteio e caso entenda que tal se ficou a dever a facto não imputável ao concorrente, marcar nova data para a realização do mesmo. A falta de comparência que não seja devidamente justificada, implica a realização de sorteio (caso haja mais de duas propostas em situação de empate) e a ordenação em último lugar do concorrente que não compareceu.

☎ - 213 010 001/213 038 501
✉ - umcompras-mdn@defesa.pt
✉ - Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

Artigo 10.º Prazo de execução

A execução dos presentes serviços deverá decorrer durante um período de 4 (quatro) meses, com início previsto a 1 de junho de 2020.

Artigo 11.º Fornecimento e consulta das peças do procedimento

As peças do procedimento serão integralmente disponibilizadas através da plataforma www.acingov.pt.

Artigo 12.º Esclarecimentos, retificações e erros e omissões das peças procedimentais

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Júri do procedimento, designado pelo órgão que tomou a decisão de contratar, nos termos do nº 1 do artigo 67º do CCP.
2. Os concorrentes podem solicitar os esclarecimentos durante o primeiro terço do prazo para apresentação de propostas, e no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
3. Os pedidos de esclarecimentos e os erros e omissões deverão ser fundamentados.
4. Os pedidos devem ser solicitados por escrito ao Júri do procedimento através da plataforma de contratação eletrónica do Ministério da Defesa Nacional - www.acingov.pt.
5. Os esclarecimentos serão prestados, por escrito, pelo júri do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, através da plataforma de contratação eletrónica do Ministério da Defesa Nacional - www.acingov.pt.
6. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros e omissões das peças dos procedimentos, nos termos e no prazo previsto no número anterior.

☎ - 213 010 001/213 038 501
- umcompras-mdn@defesa.pt
- Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

7. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores, serão disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação - www.acingov.pt, e, juntos às peças do procedimento que se encontrarem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados desse facto.
8. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
9. Quando as retificações ou esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo para fixação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
10. As decisões de prorrogação, nos termos do disposto nos números anteriores, cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados.

CAPITULO II - Propostas

Artigo 13.º Modo e prazo de apresentação das propostas

1. As propostas, bem como os documentos que a integram, devem ser apresentadas na plataforma eletrónica www.acingov.pt, pelo concorrente ou seus representares, até às 23h59 do **6º (sexto) dia** após a disponibilização do presente procedimento na plataforma eletrónica supra indicada e utilizada no presente procedimento.
2. Até ao prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, podendo apresentar nova proposta dentro daquele prazo.
3. A data limite fixada no presente programa pode, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 64.º do CCP.
4. A prorrogação de prazo prevista no número anterior será aplicada somente se beneficiar todos os interessados, e aproveita a todos os interessados.

☎ - 213 010 001/213 038 501
✉ - umcompras-mdn@defesa.pt
✉ - Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

5. As decisões de prorrogação de prazo cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados, publicando-se aviso daquelas decisões.
6. O concorrente deverá assinar todos os documentos que associarem à proposta.

Artigo 14.º Documentos que constituem a proposta

1. Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.
2. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes.
3. A proposta deve ser acompanhada pelos seguintes documentos abaixo indicados, em conformidade com o artigo 57º do CCP:
 a. **Declaração** prevista na alínea a) do nº 1 do artigo 57.º do CCP, elaborada em conformidade com o modelo constante no Anexo I do CCP, a qual deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para a obrigar, **Anexo B** ao presente convite;
 b. Documento que comprove **poderes de representação**, se for o caso;
 c. Documentos referidos nas alíneas b) e c), do nº 1, do artigo 57.º do CCP, se aplicável, dos quais se destaca:
 - ✓ Valor proposto para a aquisição de serviços de limpeza, tendo por base as especificações constantes do Caderno de Encargos, aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor;
 - ✓ Prazo de Validade da Proposta, que não poderá ser inferior a 66 dias;
 - ✓ Especificação de outros aspetos que considere relevantes para a apreciação da mesma;
 d. Quaisquer outros documentos que o concorrente, nos termos do n.º 3 do Artigo 57.º do CCP, considere indispensáveis apresentar.
 e. Fichas técnicas, se aplicáveis.

☎ - 213 010 001/213 038 501
- umcompras-mdn@defesa.pt
- Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

4. As figuras do encarregado e do supervisor estão implícitas na prestação dos serviços de limpeza. As propostas apresentadas devem ter em conta essas obrigações, pois todos os contratos obrigam à existência de encarregado(s) e de supervisor(es).
5. Os preços expressos em € (euros) não devem incluir o IVA, e são indicados em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência, o indicado por extenso.
6. A proposta deve mencionar expressamente que aos preços apresentados acresce IVA à taxa legal em vigor.
7. A proposta, bem como os documentos que a integram, têm de ser assinados eletronicamente, mediante a utilização de certificado de assinatura digital qualificada, de acordo com o artigo 54º da Lei 96/2015, de 17 de agosto, e dos nºs 4 e 5 do artigo 57º do CCP.
8. Constituem motivos de exclusão das propostas apresentadas, os indicados no nº 2 do artigo 146º do CCP.

Artigo 15.º Idioma dos documentos da proposta

As propostas e os documentos que a acompanham devem ser redigidas em língua portuguesa, ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

Artigo 16.º Prazo da Obrigação de Manutenção das Propostas

Os concorrentes ficam obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 17.º Propostas variantes

1. Não são admitidas propostas variantes, nos termos do n.º 7 do artigo 59.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Não é admitida a apresentação de propostas que contenham alterações aos artigos do caderno de encargos e anexos do mesmo, sendo excluídas as propostas que contrariem o estabelecido no caderno de encargos e anexos do mesmo.

☎ - 213 010 001/213 038 501
✉ - umcompras-mdn@defesa.pt
✉ - Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

Artigo 18.º Negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

CAPITULO III - Análise das Propostas

Artigo 19.º Abertura das Propostas

1. O Júri do procedimento, no dia imediato ao termo fixado para a apresentação das propostas, procede à abertura das propostas e à publicitação da lista de concorrentes, na plataforma eletrónica supramencionada.
2. Os concorrentes incluídos *na lista referida no número* anterior podem aceder à sua consulta na plataforma eletrónica.
3. O(s) concorrente(s) que não tenha(m) sido incluído(s) na lista de concorrentes, pode(m) reclamar desse facto, no prazo de 3 dias úteis contados da publicitação da lista, através da plataforma eletrónica, devendo para esse efeito apresentar o comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta.

Artigo 20.º Relatório Preliminar

1. Após a receção das propostas, serão as mesmas analisadas, elaborando seguidamente o Júri um relatório preliminar fundamentado, nos termos do artigo 146.º do CCP, no qual deve propor a ordenação das propostas e que será disponibilizado através da plataforma eletrónica supracitada.
2. O Júri, no relatório referido no número anterior, propõe fundamentadamente, a exclusão das propostas que, entre outros:
 a. Tenham sido apresentadas depois do termo do prazo fixado para a sua apresentação;
 b. Não sejam constituídas por todos os documentos exigidos;
 c. Sejam constituídas por documentos falsos ou nos quais os concorrentes prestem falsas declarações;
 d. Os documentos da proposta não sejam assinados pelo responsável ou seu representante, conforme exigido legalmente;
 e. Cuja análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos;
 f. Que não cumpram os requisitos obrigatórios do Caderno de Encargos.

☎ - 213 010 001/213 038 501
✉ - umcompras-mdn@defesa.pt
✉ - Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

Artigo 21.º Audiência Prévia

Elaborado o relatório preliminar, o Júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, não inferior a cinco dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 22.º Relatório final

Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, e envia-o, juntamente com os demais documentos que constituem o procedimento, ao órgão competente para a decisão de contratar.

CAPITULO IV - Adjudicação

Artigo 23.º Escolha do adjudicatário

Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, a entidade competente para a decisão de contratar decide pela adjudicação através da aprovação das propostas constantes no relatório final.

Artigo 24.º Notificação da adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, através da plataforma eletrónica, a todos os concorrentes, sendo junto o relatório final de análise de propostas.
2. Juntamente com a notificação prevista no número anterior, o adjudicatário é notificado para apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 30.º, do Convite.

Artigo 25.º Caducidade da adjudicação

1. A adjudicação caduca quando, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário:
 a. Não entregue a documentação que lhe seja exigida nos termos do artigo 30º e 31º;

☎ - 213 010 001/213 038 501
- umcompras-mdn@defesa.pt
- Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

b. Não compareça no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato.

2. Nos casos previstos no número anterior, a entidade competente para a decisão de contratar deve decidir pela adjudicação ao concorrente classificado em lugar subsequente.

Artigo 26.º Causas de não adjudicação e revogação da decisão de contratar

1. Não há lugar à adjudicação nos seguintes casos:
 a. Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 b. Todas as propostas tenham sido excluídas;
 c. Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 d. Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem, designadamente quando venha a ocorrer por imperativo da Reforma da Administração Pública, a extinção ou alteração orgânica de serviços que determine a inutilidade para o MDN das ações previstas para o serviço.
2. Caso se verifique a não adjudicação, os concorrentes são notificados da correspondente decisão e dos respetivos fundamentos.
3. A decisão de não adjudicação nos termos dos números anteriores, determina a revogação da decisão de contratar, nos termos do nº1 do artigo 80º do CCP.
4. Ao abrigo da alínea d) do nº 2 do artigo 167.º do CPA, não haverá igualmente lugar à adjudicação, originando igualmente a revogação da decisão de contratar, quando, por força da obrigatoriedade do cumprimento de quaisquer disposições legais ou regulamentares, nomeadamente relacionadas com limitações relativas à realização de despesa por parte da Entidade Adjudicante, a mesma se vir impossibilitada de celebrar o contrato.

☎ - 213 010 001/213 038 501
- umcompras-mdn@defesa.pt
- Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

CAPITULO V – Contrato

Artigo 27.º Aceitação da minuta do contrato

1. Depois de aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar, a minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao adjudicatário.
2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa, ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 28.º Reclamações contra a minuta do contrato

1. São admissíveis reclamações contra a minuta quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base ao procedimento.
2. Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de 10 dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a indefere se nada disser no referido prazo.
3. Os ajustamentos ao contrato propostos pelo adjudicatário, mas recusados, não serão inseridos no contrato a celebrar.

Artigo 29.º Celebração do contrato escrito

1. O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 dias a contar da data da aceitação da minuta respetiva.
2. A entidade pública contratante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias a data, hora e local em que se celebra o contrato.
3. Se a entidade pública contratante não celebrar o contrato no prazo fixado, pode o adjudicatário desvincular-se da proposta sem prejuízo de direito a justa indemnização.

☎ - 213 010 001/213 038 501
✉ - umcompras-mdn@defesa.pt
✉ - Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

CAPITULO VI - Declarações e documentos

Artigo 30.º Entrega dos documentos de habilitação

1. O adjudicatário obriga-se a entregar toda a documentação necessária à sua habilitação, através da plataforma eletrónica, no prazo de 5 dias úteis após as notificações de adjudicação, nomeadamente:
 a. Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do CCP (**Anexo C** ao presente convite);
 b. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP;
 c. Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.
2. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, será concedido um prazo adicional de 5 dias úteis destinado ao seu suprimento, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 86.º do CCP.

Artigo 31.º Falsidade de documentos e de declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, incorrendo o adjudicatário em contraordenação muito grave, prevista nas alíneas d) ou e) do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, consoante o caso.

Artigo 32.º Caução

Está dispensada da prestação de caução, nos termos da alínea a), do nº 2, do artigo 88º do CCP.

☎ - 213 010 001/213 038 501
✉ - umcompras-mdn@defesa.pt
✉ - Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

CAPITULO VII - Disposições finais

Artigo 33.º Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato que vier a ser celebrado será exclusivamente competente a jurisdição do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 34.º Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no Caderno de Encargos e demais documentos contratuais, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

☎ - 213 010 001/213 038 501
- umcompras-mdn@defesa.pt
- Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

ANEXO A – COMPOSIÇÃO DO JÚRI

(a que se refere a artigo 5.º do presente Convite)

O Júri deste **procedimento** é composto pelos seguintes membros, conforme despacho do Secretário-Geral do Ministério da Defesa Nacional, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos.

1. MEMBROS EFETIVOS

NOME		ENTIDADE
Presidente	Dina Casimiro	Direção de Serviços Administrativos e Financeiros – MDN
1.º Vogal	Habil Peerally	Direção de Serviços Administrativos e Financeiros – MDN
2.º Vogal	Rosa Soares	Unidade Ministerial de Compras – MDN

2. MEMBROS SUPLENTES

NOME		ENTIDADE
1.º Vogal Suplente	Carla Borges	Unidade Ministerial de Compras – MDN
2.º Vogal Suplente	Tânia Flor	Unidade Ministerial de Compras – MDN

Em caso de falta ou impedimento por parte do presidente do Júri o mesmo será substituído pelo 1.º Vogal efetivo.

☎ - 213 010 001/213 038 501
✉ - umcompras-mdn@defesa.pt
✉ - Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

ANEXO B – MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todo o seu clausulado.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

☎ - 213 010 001/213 038 501
✉ - umcompras-mdn@defesa.pt
✉ - Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos nºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57.º

☎ - 213 010 001/213 038 501
✉ - umcompras-mdn@defesa.pt
✉ - Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

ANEXO C – MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57.º

☎ - 213 010 001/213 038 501
- umcompras-mdn@defesa.pt
- Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa